



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 7ª Região

**Diretriz Externa para a Prática Profissional — CRP/RS**  
**DEPP nº 001/2025**

De 28 de março de 2025.

*Dispõe sobre a especificidade da prática da Psicologia, em especial da Avaliação Psicológica, nos contextos das redes públicas de Educação Básica referenciadas na Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e da rede privada de Educação Básica, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.*

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL — CRPRS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766 de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.822 de 17 de julho de 1977 e;

CONSIDERANDO a finalidade de interesse público que o CRPRS serve e representa, consubstanciado na legislação que o criou e dentro de sua função de registrar, orientar e fiscalizar o exercício da profissão;

CONSIDERANDO as orientações sobre a especificidade do campo da Psicologia Escolar e Educacional dispostas nas Diretrizes Externas para a Prática Profissional (DEPP) de número 01/2019 e 01/2022;

CONSIDERANDO demandas e dúvidas recebidas pelo CRPRS, tanto das/os gestoras/es públicos e das/os gestoras/es da rede privada de Educação Básica do Rio Grande do Sul quanto da categoria, a respeito da prática da Psicologia e da Avaliação Psicológica no



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 7ª Região

contexto escolar e educacional, firma a presente Diretriz Externa para a Prática Profissional para a fixação da seguinte posição:

Esta diretriz tem como propósito orientar sobre a especificidade da prática da Avaliação Psicológica no contexto escolar e educacional, de acordo com o referencial teórico, técnico, ético e político deste campo de atuação, para respaldar ações técnicas pertinentes. A partir da Lei Federal nº 13.935, de 2019, que dispõe sobre a implantação de serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de educação básica, o Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul, por meio da Comissão de Educação (CEduc), reiteradamente, tem vindo a público divulgar e orientar as possibilidades do fazer da Psicologia nas redes de educação, propondo contribuições para regulamentações e implementações em andamento ou em elaboração, no estado do Rio Grande do Sul ou em seus municípios.

Desta forma, no que concerne especificamente a Avaliação Psicológica, uma área de especialidade da Psicologia, cujas finalidades variam de acordo com o âmbito em que é realizada, considera-se que:

- a) A Avaliação Psicológica no contexto escolar e educacional é inerente e privativa à prática profissional da Psicologia, pois sustenta e dá suporte à escuta e à intervenção. Neste sentido, a Avaliação Psicológica é um processo amplo que envolve diferentes fontes de informações e não se reduz à aplicação de testes.
- b) O propósito de uma Avaliação Psicológica no contexto escolar e educacional difere de outras avaliações e sua finalidade é subsidiar a escola em prol da melhoria da educação, com base na compreensão crítica da relação entre os diferentes membros que compõem a rede de relações da comunidade escolar em questão.
- c) A Avaliação Psicológica no contexto escolar e educacional é um processo que visa à compreensão das relações, do funcionamento e dos eventos que se passam na instituição educacional, envolvendo estudantes, pais e/ou responsáveis, comunidade, equipe diretiva, pedagógica e docentes, dentre outros.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 7ª Região

- d) A Avaliação Psicológica Escolar e Educacional tem o importante papel de servir como instrumento orientativo da equipe escolar, partindo da demanda evidenciada, ampliando sua compreensão e análise. Essa avaliação, que pode ter acompanhamento transversal ou longitudinal (dependendo da demanda), auxilia ao fornecer informações que favoreçam a resolução de dificuldades e desafios, o fortalecimento de potenciais e a estruturação de ações preventivas e promotoras de desenvolvimento em uma construção coletiva e multiprofissional, propiciando subsídios que favoreçam o diálogo com a rede de apoio, quando necessário.
- e) Cabe ressaltar que a Avaliação Psicológica neste contexto escolar e educacional **não** visa a efetuar diagnósticos nosológicos (descrição, ordenação e classificação das doenças) ou de cognição, bem como a produção de laudos ou outros documentos que subsidiem, isoladamente, intervenções ou encaminhamentos.
- f) A Avaliação Psicológica no contexto escolar e educacional deve ser contextual e compreensiva, considerando a integralidade dos sujeitos e sua singularidade a fim de priorizar o melhor desenvolvimento da pessoa avaliada.
- g) A Avaliação Psicológica no contexto escolar e educacional pode ser interventiva, ou seja, durante a escuta e a observação já ocorrem também intervenções.
- h) A Avaliação Psicológica no contexto escolar e educacional deve ser conduzida a fim de criar condições para a compreensão do processo de escolarização – objeto principal da Psicologia Escolar e Educacional – utilizando para isso ferramentas, estratégias e procedimentos definidos e alinhados ao objetivo de identificar e potencializar aquilo que é possível ser desenvolvido e não somente o que a/o estudante não consegue realizar.

Para melhor compreensão, enumeramos informações sobre as etapas da Avaliação Psicológica no espaço escolar e educacional:



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 7ª Região

1. A Avaliação Psicológica escolar e educacional tem início quando a instituição dirige à/ao psicóloga/o uma questão ou um pedido de ajuda. Esse pedido pode ter origem tanto da parte de uma professora, da equipe diretiva e de coordenação pedagógica quanto dos pais e/ou responsáveis ou das/os próprias/os estudantes. Eventualmente, pode haver demandas do Conselho Tutelar ou outras instâncias de gestão ou do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente.
2. Quando essa demanda chega, a/o psicóloga/o inicia um processo de investigação, por meio de problematizações, questionamentos e observações, com base em relações de diálogo e articulações com demais profissionais da rede intersetorial, cujos procedimentos fundamentais são a fala e a escuta.
3. Uma vez iniciado esse processo, a/o psicóloga/o irá definir estratégias para conduzir os passos seguintes da avaliação, cabendo a ela/ele tomar decisões baseadas nas premissas éticas do trabalho da Psicologia neste campo, conforme orienta o Conselho Federal de Psicologia (CFP).
4. A Avaliação Psicológica no contexto escolar e educacional deve considerar como objeto de escuta e intervenção toda a rede de relações implicada no pedido de ajuda, por isso deve incluir a escuta de todas/os as/os profissionais da rede de educação, pais, responsáveis e todas/os as/os profissionais ligados à situação (tais como Conselho Tutelar, Promotoria de Justiça, Assistência Social e profissionais da Saúde, entre outros), com vistas a compreender esse pedido e a gerar a corresponsabilização por ele.
5. A escuta compreenderá aspectos sócio-históricos, étnico-raciais e culturais da situação avaliada, as relações institucionais e a política pedagógica da instituição.

As/Os gestoras/es da rede de educação devem ter aproximação com a/o psicóloga/o



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 7ª Região

escolar para conhecer e compreender o trabalho que está sendo realizado, para ajudar a sustentá-lo e para que também se reconheçam como parte intrínseca dessa rede.

Por fim, o Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul (CRPRS) dispõe de materiais de orientação que podem ser consultados a qualquer tempo, como *folders*, cartilhas e outras referências bibliográficas disponíveis no site [www.crprs.org.br/pee](http://www.crprs.org.br/pee).

A seguir, relacionamos sugestões de documentos orientativos que dão base para a atuação em Psicologia Escolar e Educacional.

**1. Lei nº 13.935**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13935.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20presta%C3%A7%C3%A3o%20de,Art](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13935.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20presta%C3%A7%C3%A3o%20de,Art)

**2. Psicólogas(os) e assistentes sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019**

<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/08/psicologas-os-e-assistentes-sociais-na-rede-publica-de-educacao-basica.pdf>

**3. Website Psicologia e Serviço Social na Educação Básica**

<https://psicologianaeducacao.cfp.org.br/>

**4. Referências Técnicas para atuação do Psicólogo na Educação Básica**

Disponível em:

[https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/08/EducacaoBASICA\\_web.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/08/EducacaoBASICA_web.pdf)

**5. Cartilha CRPRS - Psicologia na e com a Educação: criando possibilidades e promovendo experiências.**

Disponível em:

[https://www.crprs.org.br/conteudo/publicacoes/cartilha\\_digital.pdf](https://www.crprs.org.br/conteudo/publicacoes/cartilha_digital.pdf)

**6. Live promovida pelo CFP “Atribuições da Psicologia e do Serviço Social na educação básica: Atualizações da regulamentação da Lei 13.935/2019” em 30/06/2021**

Disponível em: <https://youtu.be/ZUYhy6DMsOo>



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 7ª Região

**7. Cartilha de Orientação do Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb)**

Disponível em:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/CartilhaNovoFundeb2021.pdf>

**8. Livro “Violência e Preconceitos na Escola - Contribuições da Psicologia” {**

Disponível em:

[https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/07/CFP\\_Relatorio\\_bullying\\_A5\\_vs2\\_Sem.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/07/CFP_Relatorio_bullying_A5_vs2_Sem.pdf)

**9. Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o.**

Disponível em:

<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>

**10. Resolução CFP nº 31, de 15 de dezembro de 2022** - Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga a Resolução CFP nº 09/2018.

Disponível em:

<https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-31-2022-estabelece-diretrizes-para-a-realizacao-de-avaliacao-psicologica-no-exercicio-profissional-da-psicologa-e-do-psicologo-regulamenta-o-sistema-de-avaliacao-de-testes-psicologicos-satepsi-e-revoga-a-resolucao-cfp-no-09-2018?origin=instituicao>

**11. Resolução CFP nº 6, de 29 de março de 2019** – Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019.

Disponível em:

<https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-6-2019-institui-regras-para-a-elaboracao-de-documentos-escritos-produzidos-pela-o-psicologa-o-no-exercicio-profissional-e-revoga-a-resolucao-cfp-no-15-1996-a-resolucao-cfp-no-07-2003-e-a-resolucao-cfp-no-04-2019?q=006/2019>

Porto Alegre, 28 de março de 2025.